



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, de 23 de julho de 2020.

*Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 24 de julho de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 24 de julho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 24 de julho, sexta feira, as atividades não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - No dia 25 de julho, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 13:00 horas, bem como as atividades tidas como não essenciais até o mesmo horário.

Art. 4º - Das 13:00 horas do dia 25 de julho, sábado até as 08:00 horas do dia 27 de julho, segunda feira, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;

II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III - serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento, "lanchonetes, restaurantes e etc.", se submeterão às regras específicas para cada atividade.

Art. 5º - A partir do dia 24 de julho, sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas.

Art. 6º - Das 08:00 horas do dia 25 de julho, sábado, até as 08:00 do dia 27 de julho, segunda feira, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares.

Art. 7º - A partir do dia 27 de julho, segunda feira, as atividades essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 18:00 horas e, as atividades tidas como não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 17:00.

Art. 8º - No dia 01 de agosto, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 13:00 horas, bem como as atividades tidas como não essenciais até o mesmo horário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 23 de julho de 2020.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 038/2020

*Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 24 a 27 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências.*

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, prefeito do Município de Bonfim do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que os casos positivos da COVID-19 subiram subitamente de 02 para 36 casos na última semana, no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 24 a 27 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Bonfim do Piauí – PI.

Art. 2º. A partir das 18 horas do dia 24 de julho até as 24 horas do dia 27 de julho estará vedado o funcionamento de todo o comércio no âmbito municipal, podendo funcionar apenas:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, observando todas as medidas necessárias à prevenção do COVID-19;

II - Postos de combustíveis, poderão funcionar, exceto das 13 horas do dia 25 às 07 horas do dia 27 julho do período de vigência deste decreto, observando todas as medidas necessárias à prevenção do COVID-19.

Parágrafo Único – Todos os demais estabelecimentos comerciais que não foram citados neste artigo estão proibidos de funcionar no período de vigência deste decreto.

Art. 3º. Ficarão suspensos também, durante o período de vigência deste decreto, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim do Piauí – PI, 23 de julho de 2020.

Paulo Henrique Viana Pindaíba  
 Prefeito Municipal